



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 008 /2014

À

Câmara Municipal de Jaguariúna,

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades legais de praxe, após ouvido o douto Plenário, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando seus préstimos, no sentido de informar a esta Edilidade, o que segue:

- ***Será aplicado a Lei Federal 12.740/12 e adequada no quadro dos funcionários públicos municipais que optarem em permanecer no regime CLT na função de vigilante patrimonial?***

JUSTIFICATIVA

Uma vez que foi sancionada a Lei Federal que qualifica algumas atividades como sendo de risco, ao passo que estende aos trabalhadores do setor adicional de 30% sobre o salário. Com a nova alteração, a nova redação do art. 193, da CLT, ficou assim:

"Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º *O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.*

§ 2º *O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.*

§ 3º *Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo."*

Gabinete da Vereadora Rita de Cássia Siste Bergamasco, 30 de Janeiro de 2014.

Ass.VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO

Cópia conforme original, lido em Sessão Ordinária de 04 de fevereiro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2014.

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
PRESIDENTE